

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.279, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

**Autor:** Deputado SANDERSON.

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sanderson, tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme art. 24, II, do Regimento Interno. O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do Parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o **Relatório**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217194118300>

CD217194118300\*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.279, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Sanderson, objetiva instituir o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro. Conforme exposto na justificação da matéria, a data escolhida constitui uma homenagem ao servidor e agente de segurança socioeducativo da Fundação Casa, Unidade de Marília/SP, Sr. Francisco Calixto, que morreu em 4 de outubro de 2016 no exercício de sua profissão, vítima da violência praticada pelos próprios adolescentes.

Entendemos que o Projeto de Lei em análise é meritório. Pretende-se contribuir para a valorização de uma categoria profissional que emergiu na sociedade com o advento do novo marco regulatório de proteção à infância e à adolescência no País, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, mais recentemente, com a Lei nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Os Agentes de Segurança Socioeducativos têm papel bastante relevante no processo de socialização de adolescentes que cometem atos infracionais e sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas, motivo pelo qual reputamos coerente que se consigne em lei um dia nacional dedicado a essa categoria profissional.

Ressaltamos que a Proposição em análise está consonante com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e com a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta CCULT, uma vez que em 8 de dezembro 2016 foi realizada, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, audiência pública para debater o tema “Definição da alta significação para a instituição de data comemorativa em homenagem ao agente de segurança socioeducativo”, ocasião em que se verificou vultoso apoio para a aprovação da homenagem prevista na iniciativa legislativa.

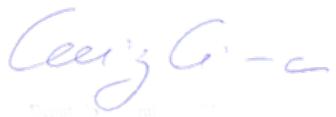
Ante o exposto, ao passo que saudamos o Deputado Sanderson, autor da matéria, manifestamos nosso apoio aos Agentes de



\* C D 2 1 7 1 9 4 1 1 8 3 0 0

Segurança Socioeducativos e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.279, de 2019.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

2021-11171



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217194118300>



\* C D 2 1 7 1 9 4 1 1 8 3 0 0 \*